

LEI Nº 3.852/2024.

Institui o Programa de Internet Livre (Wi-fi) nos eventos promovidos pela prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 217/2023, de autoria do Vereador José Soares Correia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe o Programa de Internet Livre (Wi-fi) nos eventos promovidos pela prefeitura municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal **poderá disponibilizar**, gratuitamente, sinal livre de internet através do sistema Wi-Fi em todos os eventos realizados pela prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo); **(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2024)**

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre **poderá ser** disponibilizada em eventos municipais tais como: São João, Festa dos Padroeiros, Natal Encantado e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de forma gratuita. **(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2024)**

Parágrafo único. O Programa de Internet Livre instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamentos e que proporcionem interação, conhecimento e conexão direta com familiares diante do evento público que hora acontece.

Art. 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa de Internet Livre por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 4º O Poder Público **poderá**, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim. **(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2024)**

Parágrafo único: Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos

usuários ao Programa de Internet Livre.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal **poderá** informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa de Internet Livre, bem como orientações de utilização. **(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2024)**

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou Documento assinado digitalmente parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2024.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE